



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2312 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº. 1.032, de 08 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Roraima, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 1.032, de 08 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

III - Cargos de Nível Médio: Agente de Comunicação Social, Agente Sócio Geriátrico, Agente Sócio Educativo, Almojarife, Artesão, Assistente Administrativo, Desenhista, Programador de Microcomputador, Técnico em Contabilidade, Técnico em Infraestrutura de Tecnologia de Informação, Técnico em Secretariado e Técnico em Turismo;

[...]

Art. 7º [...]

[...]

III - Os Agentes Socioeducativos, lotados nas Unidades Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade do Estado de Roraima, atuarão sob a escala de 24 horas de trabalho por 96 horas de descanso, com o acréscimo de um apoio mensal, não remunerado pelo período de 10 horas, que serão cumpridos em cursos ou apoio nas Unidades, tendo por fito o adequado cumprimento de 40 horas semanais de trabalho." (NR)

[...]

**"Anexo I
Tabela II**

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	G.O.	QUANT.	QUANT.OCUP.
Agente Socioeducativo	A	1	7	SBE/ TCP	618	
	B	1	7			
	C	1	7			
	D	1	7			
	E	1	7			

[...]
Anexo II
Tabela II

CARGO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	CLASSE/REF	A-1
		NÍVEL	CNM
Requisitos para Ingresso			
ESCOLARIDADE		Ensino Médio Completo	
CURSO ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, entre elas a atenção socioeducativa, respeitada a formação e os regulamentos do serviço.			

[...]
Anexo III
Tabela III

TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO NÍVEL MÉDIO II-C

NÍVEL	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA						
			1	2	3	4	5	6	7
MÉDIO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	A	3.121,38	3.215,02	3.311,47	3.410,82	3.513,14	3.618,53	3.727,09
		B	3.838,89	3.954,06	4.072,68	4.194,86	4.320,71	4.450,33	4.583,84
		C	4.721,35	4.862,99	5.008,88	5.159,15	5.313,92	5.473,34	5.637,54
		D	5.806,67	5.980,87	6.160,30	6.345,30	6.535,46	6.731,52	6.933,47
		E	7.141,47	7.355,72	7.576,39	7.803,68	8.037,79	8.278,92	8.527,29

” (NR)

Art. 2º Com a mudança de nomenclatura dos cargos de Agente Sócio Instrutor e Agente Sócio Orientador ficam preservados os adicionais e gratificações concedidos à carreira, assim como os direitos previdenciários, de progressão, promoção funcional dos servidores e o tempo de serviço.

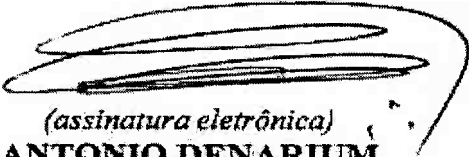
Art. 3º Ficam revogadas as informações das tabelas do Anexo I, Tabela II com os quantitativos dos cargos e descrições referentes aos cargos de Agente Sócio Instrutor e Agente Sócio Orientador.

Art. 4º Ficam revogadas as informações das tabelas do Anexo II, Tabela II com os requisitos de ingresso, atribuições e descrições referentes aos cargos de Agente Sócio Instrutor e Agente Sócio Orientador.

Art. 5º Ficam revogadas as informações das tabelas do Anexo III, Tabela III com as informações financeiras e descrições referentes aos cargos de Agente Sócio Instrutor e Agente Sócio Orientador.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de dezembro de 2025.


(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima